DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Instituto de Previdência Municipal de Rubineia	4
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/ 2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS, RESPECTIVOS PROVIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizada a criação e provimento de 08 (oito) cargos temporários de "AGENTE DE TRABALHOS PESADOS", com a finalidade especifica de atendimento a serviços essenciais de limpeza pública, conforme descrição funcional do Anexo 1 desta lei complementar.

Parágrafo Único - Os servidores serão contratados temporariamente, através de processo seletivo simplificado, perceberão vencimento correspondentes a referência 1, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rubineia e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Complementar nº 14/98).

Art. 2º - Fica autorizada a criação e provimento de 04 (quatro) cargos temporários de "GARI", com a finalidade especifica de atendimento a serviços essenciais de limpeza pública, conforme descrição funcional do Anexo 1 desta lei complementar.

Parágrafo Único - Os servidores serão contratados temporariamente, através de processo seletivo simplificado, perceberão vencimento correspondentes a referência 1, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rubineia e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Complementar nº 14/98).

Art. 3º - Fica autorizada a criação e provimento de 02 (dois) cargos temporários de "COLETOR DE LIXO", com a finalidade especifica de atendimento a serviços essenciais de limpeza pública, conforme descrição funcional do Anexo 1 desta lei complementar.

Parágrafo Único - Os servidores serão contratados temporariamente, através de processo seletivo simplificado, perceberão vencimento correspondentes a referência 1, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rubineia e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Complementar nº 14/98).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 15 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

ANEXO I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Agente de Trabalhos Pesados

Realizar coleta de galhos, entulhos e limpeza em geral de área públicas, acompanhar os dejetos até seu destino final cuidando também da sua deposição de acordo com as leis vigentes; Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os em ordem; Orientar a população a destinar adequadamente o lixo; Executar trabalhos braçais sem especialização previstos nas atribuições de agente de serviços gerais; Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão; Executar serviços rotineiros como:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

carregar, transportar e entregar materiais; Trabalhar com instrumentos na abertura e cobertura de valas;

Trabalhar na limpeza (carpir, lavar, varrer, recolher entulhos etc) de logradouros públicos, terrenos baldios e áreas verdes; Auxiliar nos serviços em vias públicas - pavimentação, preparo de solo etc; Auxiliar na Execução de tarefas diversas, de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras e/ou operacionais, como ajudante de pedreiro; Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados; Auxiliar nas construções, ampliações, operações e manutenções e recobrimento de valas, carregamento de tubos e materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos; São responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza dos mesmos; São responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza de seu setor de trabalho; Executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato.

Gari

Executar atividades rotineiras como: percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos para coletar o lixo; varrer ruas, praças, parques e jardins, utilizando vassouras e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; transportar o lixo até o local do despejo; Executar de acordo com o programa municipal a coleta seletiva do lixo; Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os em ordem. Orientar a população a destinar adequadamente o lixo; Executar trabalhos braçais sem especialização previstos nas atribuições de agente de serviços gerais; Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão. São responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza de seu setor de trabalho; Executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato.

Coletor de Lixo

Realizar coleta de lixo domiciliar, industrial e entulhos, realizar a coleta seletiva, acompanhar o lixo até seu destino final cuidando também da sua deposição de acordo com as leis vigentes; Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os em ordem. Orientar a população a destinar adequadamente o lixo; Executar trabalhos braçais sem especialização previstos nas atribuições de agente de serviços gerais; Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão. São responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza de seu setor de trabalho; Executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato.

Rubineia, SP, 15 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1880/2021

"Fixa os valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Considerando: o disposto no art. 95, da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009;

- Considerando: as disposições da Lei Complementar nº 150, de 10 de julho de 2019;

- Considerando: a necessidade da manutenção da limpeza nos terrenos urbanos, garantindo boas condições sanitárias do município;

Art. 1º. Ficam fixados, conforme discriminado a seguir, os valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade durante o exercício de 2021, a saber:

I – para limpeza de terrenos não edificados fica fixado o valor de R$. 0,33 (trinta e três centavos) para cada metro quadrado de terreno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

II – para remoção de entulhos, lixo ou outros desejos de terrenos, edificados ou não, fica fixado o de valor R$. 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) para cada metro cúbico transportado.

III – em caso de obras necessárias, os valores serão fixados após a elaboração de orçamento por parte do órgão responsável por obras e serviços.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 13 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

DECRETO Nº 1881/2021

"Concede poder de fiscalização e autuação aos servidores pertencentes ao quadro de servidores da área da saúde do Município no desenvolvimento das ações de combate à proliferação da COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

DECRETA.

Art. 1º. Fica concedido Poder de Fiscalização e Autuação aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Municipal de Saúde do Município, a saber:

I – Equipe de fiscalização e autuação, formada por servidores ocupantes de cargos de:

a) Agente de Controle de Vetores.

b) Visitador Sanitário.

II – Equipes de Fiscalização e apoio, formada por servidores ocupantes de cargos de.

a) Agente Comunitário de Saúde.

b) Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros.

c) Fiscais de Postura.

Art. 2º. Os servidores atuarão na garantia do cumprimento das normas de distanciamento social e demais ações de combate a proliferação da COVID-19, conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 15 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2017 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA-SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA RENATO FURLAN NETO 22657127878.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinicius de Moraes, nº 358, Centro, município de Rubinéia/SP, inscrita no CNPJ nº 05.142.651/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº40.076.489-1 SSP/SP, Inscrito no CPF sob nº 332.081.378-18, que doravante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 004/2017, firmado com a empresa RENATO FURLAN NETO 22657127878, pessoa jurídica de direito privado (firma individual), CNPJ nº 21.498.078/0001-58, com sede na cidade de Jales/SP, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. RENATO FURLAN NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 40.592.592-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 226.571.278-78, residente e domiciliado na Rua Campinas nº 85, Conjunto Habitacional José Anrtonio Caparroz Bogas, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula II.D do contrato original nº 004/2017, de 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rubinéia/SP, 11 de janeiro de 2021.

_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA-IPREM/SP

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE